

CONTRATO Nº. 213/2017
DISPENSA Nº. 030/2017
PROCESSO Nº. 207/2017

Locação de aparelho de ventilação mecânica – tipo BIPAP, para atender as necessidades do paciente Welton de Paula Rezende.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado por sua secretária, Sra. Ana Cristina dos Santos, e do outro lado a empresa **GEOVANA ROCHA RAMALHO 30571900810**, estabelecida na Rua Amélia Michelazzo Penha, 837, Jardim dos Reis, São João da Boa Vista/SP, CEP 13873-206, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.348029/0001-90, representada pelo Senhora Geovana Rocha Geremias Ramalho, residente e domiciliado em São João da Boa Vista/SP, portador RG n.º 278289198 SSP/SP e do CPF n.º 305.719.008-10, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato a locação de aparelho de ventilação mecânica – tipo BIPAP, para atender as necessidades do paciente Welton de Paula Rezende, conforme prescrição médica.

1.1. O equipamento deverá conter:

- concentrador de oxigênio 5 litros; Bipap auto c/ Bi flex; umidificador; Pack de bateria extra; aspirador de secreção; máscara de gel nasal; oxímetro de dedo.

1.2. O bens móveis entregues na data da assinatura deste contrato, Pelo Locador ao Locatário, os quais aceita expressamente, possuem características contidas no auto de vistoria em anexo, elaborado por técnicos competentes.

1.3. O fornecimento de quaisquer peças e materiais de reposição, bem como mão de obra especializada para reparo dos equipamentos, seja em decorrência de anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, roubos, incêndios, sabotagens e outros fortuitos e/ou força maior, bem como manejo inadequado, uso indevido ou erro de operação do aparelho, e interferência de terceiros assim como outros resultantes de renovação, substituição ou parte do equipamento, serão cobrados adicionais, separadamente.

2. DO PRAZO. A locação será para 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. DO PREÇO. Será pago pelos objetos solicitados o valor total de **R\$ 1.590,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo o valor do contrato em **R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais)**, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestado pela secretaria requisitante.

O preço estabelecido neste contrato é fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC, ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da locação, desde que a respectiva Nota Fiscal seja apresentada, atendidas as disposições da Lei 4.320/96, cabendo a secretaria solicitante proceder a liquidação do empreendimento, observadas as disposições do artigo 63 da citada lei.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal o certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa a União e Contribuições Sociais, (válidas e regulares).

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

➤ Manut. ativ. média e alta complexidade / Outros serv. Terc.

Pessoa jurídica / 02.90.03 10.302.0210.2.186 / 33.90.39.99 – 429.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. Do Município:

O LOCATÁRIO

6.1.2 – Confiar ao LOCADOR o direito de fiscalização dos aparelhos em data e horário previamente agendado entre as partes;

6.1.3 - A Assistência técnica dos equipamentos objeto deste contrato, será feita exclusivamente pela empresa GEOVANA ROCHA GEREMIAS RAMALHO 30571900810. Sendo expressamente vedado ao LOCATÁRIO, em qualquer hipótese, interferir ou permitir que terceiros interfiram no equipamento ou nas instalações;

6.1.4 – O LOCATÁRIO será responsável pelo equipamento. Todas as revisões serão respeitadas na ordem de serviço onde constarão as ocorrências

verificadas como também a rubrica desses funcionários. Toda e qualquer irregularidade encontrada será comunicada na mesma ordem de serviço;

6.1.5 – O LOCATÁRIO deverá sempre cuidar para que os aparelhos estejam em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança. Para tanto, o LOCATÁRIO torna tácito que conhece as normas de operação, manuseio, funcionamento e limpeza do aparelho;

6.1.6 – Fazer devolução dos equipamentos locados em perfeito estado de conservação de funcionamento e principalmente de limpeza, caso contrário serão cobrados a parte, os serviços que porventura forem realizados pelo LOCADOR;

6.1.7 – Para a utilização dos aparelhos, o LOCATÁRIO se obriga a usar apenas os acessórios fornecidos pela empresa GEOVANA ROCHA GEREMIAS RAMALHO 3071900810, quais sejam, de modo que possam ser garantidos, o bom desempenho geral do equipamento, sob pena de imediata rescisão contratual;

6.1.8 – Manter sigilo absoluto sobre as atividades e relação comercial.

6.1.9 – É dever do LOCATÁRIO, substituir os acessórios quando necessários e ao final da LOCAÇÃO, principalmente no que diz respeito a filtros, circuito respiratório e máscaras.

6.1.10 – Caso seja detectado algum vício ou defeito quando na instalação ou no primeiro ato de uso dos equipamentos, imediatamente deve ser comunicado ao Locador, através de uma solicitação (dentro do horário comercial de 2ª a 6ª feira) para que processa a sua substituição e nos finais de semana e feriados, prazo de 72 horas.

6.1.11 – Em caso de deterioração, quebra, perda, roubou qualquer outro fato que impossibilite a devolução dos equipamentos, o Locatário obriga-se a restituir ao Locador, o valor da cada equipamento, avaliados conforme os preços de mercado da época do evento.

6.1.12 – Ao fim do contrato, o Locatário exercerá sua opção de compra do aparelho ora locado, caso não haja interesse em manter os aparelhos objetos deste contrato, deverá o Locatário restituir prontamente ao Locador, em perfeitas condições de uso e conservação, conforme instrução do manual de operação, sob pena de sua retenção indevida.

6.2. Do Contratado:

6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

6.2.2. Prestar o serviço com o devido zelo e responsabilidade dentro das condições estabelecidas neste contrato;

6.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos referentes à locação dos equipamentos;

6.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e hospedagem dos pessoal técnico e por seu retorno de origem;

6.2.5. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e oxigênio necessários para a perfeita execução da oxigenoterapia.

7. DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

7.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

8. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

9. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

9.1. O atraso superior a dois dias ensejará além da multa, o cancelamento da Ordem de Fornecimento e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

10. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

11. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Secretário Municipal de Saúde, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

12. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

13. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por



mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 22 de setembro de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Ana Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Geovana Rocha Geremias Ramalho
Geovana Rocha Geremias Ramalho 30571900810
Contratada